

p. 01/04

DECRETO N° 37/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 035/2020, EM ESPECIAL NOS SETORES DA INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais n.ºs 032/2020 e 035/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a continuidade das operações na área da indústria e construção civil, assim como centros administrativos e similares com grande concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo/RS,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a abertura e o funcionamento de todos os estabelecimentos industriais, centros administrativos e similares, bem como as atividades de construção civil.

§ 1º - Fica permitida a realização de obras da construção civil quando realizadas para manutenção das atividades descritas no art. 3º deste Decreto, assim como aquelas cujas atividades estejam autorizadas para abertura e funcionamento definidas nos Decretos n.ºs 032/2020 e 035/2020.

.....//

Decreto nº 37/2020 – p. 02/04

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas e administrativas dos estabelecimentos comerciais e industriais para a manutenção e segurança, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º - Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente, sem atendimento ao público.

Art. 2º - Fica vedada a realização de atividades não essenciais para o funcionamento de Centros Administrativos, Centros de Distribuição e todos aqueles ambientes similares, anexos às indústrias ou qualquer setor de serviços.

§ 1º – Nos estabelecimentos definidos no caput do artigo ficam mantidos apenas os serviços essenciais, assim considerados aqueles do setor de Recursos Humanos – RH, Tecnologia da Informação – TI, Folha de Pagamento, Pagamento e Recebimento de Valores e aqueles inerentes à própria atividade do estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos definidos no caput deverão definir equipes mínimas para a execução dos serviços indicados no parágrafo anterior, devendo ser adotadas todas as medidas de higienização e prevenção ao contágio do COVID-19, assim como deve ser previsto o rodízio de trabalhadores, quando possível.

Art. 3º A proibição a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - indústria na área da saúde;
- II - indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;
- III- lojas de venda de água mineral;
- IV- padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- V- hotéis e motéis;
- VI- serviços de processamentos de dados;
- VII - telemarketing;
- VIII- óticas;
- IX - transportadoras;
- X- produção de embalagens de papel, papelão, vidro e plástico;
- XI - indústria de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;

.....//

Decreto nº 37/2020 – p. 03/04

XII– fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

XIII– fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;

XIV – fabricação de combustíveis ou derivados, assim como aqueles insumos essenciais para a produção de combustíveis e derivados;

Parágrafo Único. Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Art. 4º As atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que tenham regramento específico para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Passo Fundo em especial aquelas excepcionadas nos Decretos n.ºs 032/2020 e 035/2020, não se enquadram na presente vedação.

Art. 5º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.

Art. 6º As atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que forem essenciais para o interesse público poderão ser excetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo a qualquer momento.

Art. 7º - Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, assim como todas aquelas previstas na legislação local e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único – A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, devendo ser remetida cópia ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Polícias Civil e Militar e Polícias Rodoviárias Estadual e Federal, para fins de acompanhamento das atividades e tomada das providências necessárias, dentro de suas respectivas atribuições.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º - Fica revogado o inciso IV, do artigo 3º do Decreto n.º 035/2020, a exceção dos serviços de mecânica e de chapeação para atendimento aos serviços cuja autorização está estabelecida neste Decreto e nos Decretos números 032/2020 e 035/2020.

.....//

Decreto nº 37/2020 – p. 04/04

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 22 de março de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISON SOARES
Secretária de Administração